

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 19º REGIÃO - TRT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 177/2018)

ELIMAR PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Menino Marcelo, nº 23 - Antares, inscrita no CNPJ sob nº 01.182.827.0001-26, neste ato representado por seu administrador Marcelo Santos de Andrade, inscrito sob o CPF nº 228.328.824-04, residente e domiciliado nesta capital, vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02 e a Lei Nº 8.66/93, diante de Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO NA DECISÃO DO PREGOEIRO REALIZADA NO BOJO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 177/2018), nos termos a seguir aduzidos.

1. MOTIVAÇÃO APRESENTADA PARA INTENÇÃO DE RECURSO

Manifestamos intenção de interpor recurso quanto à classificação da empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 40.911.117.0001-41, onde a mesma cotou em sua planilha em seu Submódulo 2.1 - B - Férias e Adicional de Férias apenas o percentual de Adicional de Férias, descumprindo o item do edital 6.1, em consequência disso o ANEXO VII-D da IN SEGES/MPDG nº 5/2017. E com relação as incidências irrisórias utilizadas no Módulo 3 - Provisão para rescisão. Esclareceremos melhor em peça recursal.

2. DOS FATOS E DO DIREITO

Fora realizado no dia 15.03.2019 o referido Pregão Eletrônico, tendo classificado e habilitado a empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI como vencedora. Ocorre que, na oportunidade, deixou o Pregoeiro de considerar que as planilhas e a condição da referida empresa possuem vícios, que, em sua essência, ferem as regras do processo licitatório e que tornam impossível a contratação.

2.1 DESCUMPRIMENTO AO ITEM 6.1, EM CONSEQUÊNCIA DISSO O ANEXO VII-D DA IN SEGES/MPDG Nº 5/2017.

Ocorre que o Pregoeiro, em que pese toda sua diligência, ao analisar as planilhas apresentadas pela Empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI não constatou que a mesma não atendeu ao requisito aduzido no Edital em seu item 6.1 e ANEXO III - A onde se exige o disposto da IN SEGES/MPDG Nº 5/2017, referente ao ANEXO VII-D da Instrução Normativa citada, cotando um percentual apenas de Adicional de Férias em seu Submódulo 2.1 - B - Férias e Adicional de Férias, vejamos o que aduz o edital:

6.1. As propostas deverão ser apresentadas pelos proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços, conforme modelo constante em anexo próprio no edital, baseado no ANEXO VII-D da IN 05/2017.

Sobre a referida IN nº 05/2017 em seu ANEXO VII-D, a mesma ainda aduz que:

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1

A - 13º (décimo terceiro) Salário

B - Férias e Adicional de Férias

No caso em tela claro está que a empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI apresentou planilhas com vícios insanáveis e em desacordo com as especificações exigidas pelo Edital, descumprindo da mesma forma a IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

Assim, latente que a mesma cotou em sua planilha, no Submódulo 2.1 - B - Férias e Adicional de Férias o percentual de apenas 2,78%, em desacordo com o edital, onde todas as empresas deveriam mencionar o percentual de 11,11%, ou seja, 8,33% referente a férias e 2,78% referente ao adicional de férias.

Trata-se de vício insanável que não pode ser ajustado mediante diligência e que, não fosse o bastante, torna a proposta inexecutável.

2.2 INCIDÊNCIAS IRRISÓRIAS UTILIZADAS NO MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO.

Ocorre também que o Pregoeiro, em que pese toda sua diligência, ao analisar as planilhas apresentadas pela Empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI não constatou que a mesma utiliza no Módulo 3 - provisão para rescisão, percentuais em desacordo com a legislação. Vejamos.

Módulo 3:

Aviso Prévio Indenizado: Custa 30 (trinta) dias de trabalho. Ele é calculado considerando a probabilidade de acontecer mediante base estatística, normalmente pesquisando-se a RAIS para o serviço, entretanto essa estatística é oriunda de estudo do STF (fls. 187/199 - volume IV), que aponta 5,55% de empregados demitidos não trabalham durante o aviso prévio, citado no Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário.

Fundamentação: art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 487 da CLT e Acórdão TCU nº 1904/2007

Plenário.

Base de cálculo: 1 salário integral x (1 mês não trabalhado / 12 meses) x 5,5% estatística = 0,46%

Ocorre que a empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI cotou em sua planilha um percentual de 0,13% apenas.

Multa do FGTS: Corresponde ao valor da multa do FGTS indenizado (40%) + contribuição social s/FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre salário, férias e 13º salário.

Ao longo de 60 meses (prazo máximo que o contrato pode ser prorrogado) metade dos empregados já receberam aviso-prévio indenizado, daí fazemos a provisão com essa ponderação de 50% como ensinado na planilha do Comprasnet. No manual do Comprasnet diz-se que 10% (dez por cento) dos empregados pedem demissão, portanto eles não tem direito à multa nem ao saque do FGTS e daí a fórmula da provisão deve recair sobre os 90% (0,9) que recebem.

Base de cálculo: (Remuneração + 13º salário + Férias + Adicional de férias) x 50% multa x 8% Fgts x 0,9 = (1 Remuneração + 0,0833 13º Salário + 0,0833 Férias + 0,0278 Adic.Férias) x 0,5 Multa x 0,08 FGTS x 0,9 = 4,30%

O total da multa do FGTS seria 4,30% (2,15% indenizado + 2,15% trabalhado)

Ocorre que a empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI cotou em sua planilha um percentual de 0,32% e 3,68% apenas.

Aviso Prévio Trabalhado: Custa 7 (sete) dias de trabalho. O empregado recebe o salário integral e tem direito a 7 (sete) dias de licença para procurar emprego. O que se provisiona aqui não é o valor dos 30 (trinta) dias do aviso prévio porque este já está dentro da remuneração normal contida na planilha, mas o valor do custo dos 7 (sete) dias que deverá ser coberto por outro empregado.

Fundamentação: art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.

Base de cálculo: [(1 remuneração integral / 30 dias) x 7 dias] / 12 meses = 1,94%

Ocorre que a empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI cotou em sua planilha um percentual de 0,36% apenas.

Assim, diante de todo exposto, claro está que a empresa descumpriu as cláusulas editalícias do presente certame, sendo medida que se impõe a revisão do ato realizado em 15 de março de 2019 em favor da empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, sendo necessária a desclassificação da mesma.

Frisa-se que se trata de vício insanável, posto que estamos diante de descumprimento de previsão editalícia, logo, incabível a realização de diligência.

Assim, evidente a necessidade de desclassificação da empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, posto que a mesma descumpriu o item do edital 6.1, em consequência disso o ANEXO VII-D da IN SEGES/MPDG nº 5/2017. Não fosse o bastante, apresentou sua planilha erroneamente, cotando em sua planilha, custos irrisórios.

3. DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA – ERRO INSANÁVEL

Para Jessé Torres Pereira Junior, a realização das atividades diligenciais no certame só deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:

“Conquanto a norma trate da hipótese como faculdade, recomendar-se-ia à Administração que sempre promovesse a diligência esclarecedora ou complementar quando a falta ou a irregularidade a suprir decorresse de razoável incompreensão do edital pelo licitante, ou pela própria Comissão” (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 523.)

No caso em comento, tem-se que não se tratou de erro de interpretação, sequer de falha sanável, vez que este compromete o próprio valor da proposta, logo, não há que se falar na realização de diligências nos termos do parágrafo 2º, art. 43 da Lei 8.666, que assim aduz: “§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Conforme se expos acima, o erro se refere à informação que já deveria constar originalmente na proposta, logo, inadmissível a realização de diligência, tratando-se, por sua vez, de erro insanável.

Pelo exposto, necessária a exclusão da ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI.

4. DOS PEDIDOS

À luz do exposto, requer a procedência do recurso pretendido pela Empresa ELIMAR PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI solicitando a imediata INABILITAÇÃO e a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, bem como o prosseguimento do presente certame.

Requer-se ainda que Vossa Senhoria se digne a receber o presente recurso administrativo, acolhendo-o, com o escopo de DECLARAR DESCLASSIFICADA A EMPRESA ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Maceió, 25 de abril de 2019.

MARCELO SANTOS DE ANDRADE

Diretor Geral

ELIMAR PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI

Fechar